CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 14
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PROJETO DE LEI 806/2013
AUTOR: Vereador Duda Sanches
EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso racional, a da reutilização e da conservação de água nos novos edifícios a serem construídos no município do Salvador e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 806/2013 tem como objetivo obrigar à construção de novos edifícios, ou a reforma total de prédios já existentes a instalação de medidas que induzam a implantação e conservação, do uso racional e de reutilização da água.

II – ANÁLISE

O art. 6º da presente proposição afirma que "esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário**".

Ocorre que o art. 9º da Lei Complementar 95/98 afirma que "a clásula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".

Importante destacar que a Lei Complementar 95/98 "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Sendo assim, todas as proposições devem seguir os moldes expressos na legislação supracitada, o que não ocorreu no caso em tela.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela não aprovação do Projeto de Lei nº 806 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala das Comissões, Salvador, 13 de maio de 2014.

Geraldo Junior
Vereador SD - Relator

RECEBIDO
EM 13 / 05 / 2014